
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
LEI MUNICIPAL Nº 2368/2026 DE 12 DE MAIO DE 2026

PLL nº. 0141/2026, Ronaldo Adriene de Oliveira e Silva

Institui o “Programa Balcão de Emprego no município de Apodi/RN”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Apodi, o Programa Balcão de Emprego, com o objetivo de auxiliar os trabalhadores que estão à procura de uma oportunidade de trabalho.

Parágrafo único: O Programa Balcão de Emprego ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - A Secretaria de Assistência Social deverá desenvolver um sistema de banco de dados que cadastrará as vagas disponíveis e os possíveis candidatos, cruzando as informações e direcionando o candidato para a vaga que mais se adequar ao seu perfil profissional.

Parágrafo único: Ficará a cargo das Secretarias envolvidas, desenvolver o programa (Software de recrutamento) captar as vagas de emprego, buscando parcerias com as indústrias, comércios e serviços, ou ainda parcerias com as empresas licitadas pela prefeitura.

Art. 3º - Para ser inserido no banco de cadastros do Programa Balcão de Emprego, o trabalhador deverá preencher um formulário com seus dados pessoais e profissionais. Essa ação pode ser realizada pelo portal da prefeitura, que terá um link exclusivo para cadastro, ou presencialmente, por agendamento.

Parágrafo único: Documentos como Carteira de Trabalho, RG e CPF são necessários nessa etapa de cadastro, além de uma foto.

Art. 4º - O cadastro deve conter informações atualizadas sobre endereço, telefone de contato, e-mail, escolaridade e cursos realizados. O emprego que já possui um histórico na vida laboral deve inserir também os dados como profissão, funções desempenhadas e tempo de experiência no formulário.

Art. 5º - Através do cadastro, o sistema do Programa Balcão de Emprego será capaz de filtrar as vagas de emprego que coincidem com o perfil profissional do candidato, aumentando a viabilidade da procura. Sendo fundamental manter o cadastro sempre atualizado.

Art. 6º - O encaminhamento do trabalhador para a vaga só será possível dentro do perfil solicitado pela empresa.

Parágrafo único: O próprio sistema fará esse filtro a partir do cruzamento das informações contidas no cadastro do trabalhador e dos requisitos da vaga.

Art. 7º - A quantidade de candidatos para participar da seleção da vaga por empresa será definido pela empresa que disponibilizar a vaga.

Art. 8º - Os resultados dos processos seletivos são de responsabilidade da empresa. Não compete ao Programa Balcão de Empresa apontar ou sugerir aprovados.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apodi/RN, em 12 de maio de 2026

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:D582258D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2026. Edição 3789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>